

O amadurecimento do sistema de precedentes do CPC/2015

*Desembargador José Américo Martins da Costa
Superintendente Adjunto de Comunicação Institucional do TJMG*

Tendo em vista a valorização à aplicação de precedentes promovida pelo Código de Processo Civil de 2015, é necessário reafirmar o papel dos Tribunais de aplicar corretamente o direito jurisprudencial, atentando aos deveres de uniformizar sua jurisprudência e mantê-la estável, íntegra e coerente, conforme dispõe o artigo 926 do referido Código. A atuação do Poder Judiciário deve ser voltada ao fornecimento da tutela jurisdicional efetiva, solvendo conflitos com base na legislação vigente.

Como sabido, as decisões judiciais não estão vinculadas somente à lei, mas também aos precedentes judiciais. Em caso de invocação de um precedente judicial amoldável ao caso concreto, é perfeitamente cabível a adoção desse entendimento. Caso o magistrado não siga esse precedente e, ainda, não justifique a distinção do caso ao precedente, estará violando flagrantemente o princípio do dever de fundamentação das decisões judiciais, pois não há espaço para que o livre convencimento judicial seja capaz de alterar o dever de o juiz, num caso concreto, de aplicar o precedente, quando caracterizada a mesma situação de fato.

Nos termos do art. 489, § 1º, V, do CPC, não se considera fundamentada qualquer decisão judicial que deixa de “seguir enunciado de súmula, jurisprudência ou precedente invocado pela parte, sem demonstrar a existência de distinção no caso em julgamento ou a superação do entendimento”.

Nesse cenário, é imprescindível intensificar as iniciativas concernentes à padronização de entendimentos no âmbito dos Tribunais de Justiça, inclusive aquelas concernentes à criação de súmulas.

O fomento para criação de súmulas que representem a jurisprudência dominante deste egrégio Tribunal de Minas Gerais se justifica mais ainda quando observamos os dados referentes aos tribunais congêneres. Pesquisa realizada que efetuamos nos principais Tribunais brasileiros indica, por

exemplo, que o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro já possui 334 enunciados, o de São Paulo 222; e o do Rio Grande do Sul 50.

O Tribunal de Justiça de Minas Gerais, no entanto, reconhecidamente um dos mais importantes do Brasil, possui apenas 48 entendimentos sumulados, dentre os quais apenas cinco se referem ao Direito Privado.

Por essas razões, é primordial para o amadurecimento do sistema de precedentes inaugurado pelo Código de Processo Civil de 2015, a união de esforços para criação de súmulas em nosso âmbito, observada sua adequada aplicação, o que será possível por meio da estrita observância dos princípios do contraditório, da separação de poderes do Estado e da fundamentação das decisões judiciais.